

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
TERMO DE REFERÊNCIA		

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 32 (trinta e duas) inscrições curso desenvolvimento e realização de Educação Continuada Presencial teórico-prático – de Suporte de Vida Avançado em Cardiologia – (Suporte Avançado de Vida em Pediatria) baseado em ciência e evidências médicas seguindo as diretrizes e protocolos da American Heart Association (AHA), voltado para o público de médicos residentes e preceptores da residência médica da FSCMPA, oferecido pelo Centro Universitário do Pará, que acontecerá na cidade de Belém, nos dias 16 e 17 de setembro de 2023;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta justifica se pelo seguinte motivo:

- 2.1. A FSCMPA é certificada, desde 2004, como Hospital de Ensino (Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.378 de 26 de Outubro de 2004). Desenvolve ações de formação em nível de graduação e pós-graduação, e os programas de residência médica e Multiprofissional, bem como de educação permanente e de valorização do servidor, capacitando profissionais no âmbito da Assistência e da gestão em saúde para atuar no Sistema Único de Saúde.
- 2.2. Considerando que a Comissão de Residência Médica é responsável pela formação de aproximadamente 150 médicos em 12 Programas
- 2.3. Para atender ao parágrafo §2º do Artigo 9º da Resolução de nº 02 de 17 de maio de 2006, da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, faz-se necessária a contratação de serviço capacitação direcionado aos médicos residentes e preceptores da residência médica da FSCMPA.
- 2.4. Considerando que a FSCMPA como instituição pública acreditada Nível III da ONA deve Participar para unir-se às principais lideranças do Brasil e da América Latina, buscando aumentar o conhecimento em qualidade e segurança e adquirir meios de agregar ainda mais valor os serviços oferecidos pelo SUS

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
TERMO DE REFERÊNCIA		

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SUORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA	32	R\$ 1.705,00	R\$ 54.560,00

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1. Convém destacar que o Curso de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular, realizado pelo Centro Universitário do Pará é o único do Estado que oferece Centro de Simulação Realística e certificado internacional.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 5.1. Em atendimento ao mandamento do Artigo 74, Inciso III, Alínea F, Paragrafo Terceiro, da Lei de nº 14.133/2021 que exige que o processo de Dispensa ou Inexigibilidade seja instruído, no que couber, com a justificativa do preço, cumpre informar que a CONTRATADA disponibiliza na Seq. 01, o valor unitário e valor total das inscrições. .

6. ENQUADRAMENTO LEGAL E DE VALOR

- 6.1. Entende-se que a presente contratação trata-se de um serviço técnico profissional especializado, conforme previsto no Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal de nº 14.133/2021, que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
TERMO DE REFERÊNCIA		

- 6.2. Assim, consideramos justificável o pagamento das inscrições no evento e recomendamos a contratação, conforme valor informado neste Termo de Referência item 3.

7. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. A participação dos servidores desta FSCMPA ficará condicionada à efetivação do pagamento.
- 7.2. As datas previstas para a realização do Treinamento, de acordo com a Proposta em anexo deste Termo são as seguintes: Curso de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular - ACLS, que acontecerá na Cidade de Belém do Pará, no Centro de Simulação Realística do Centro Universitário do Pará - CESUPA (Campus João Paulo do Valle Mendes).

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, preferencialmente, existente no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, através de Ordem Bancária. Os custos decorrentes de valores creditados em outro ente bancário serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante
- 9.1.1. Realizar as inscrições do Curso no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e proposta enviada pela Empresa.
- 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 9.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação.
- 9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
TERMO DE REFERÊNCIA		

- 9.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação.
- 9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.
- 9.1.7. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a Prestação de Serviços;
- 9.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da contratada.
 - 10.1.1. Executar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência ;
 - 10.1.2. A empresa contratada deverá cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação e carteirinha para os aprovados; bem como emitir Nota Fiscal;
 - 10.1.3. Reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e proposta da empresa, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributária e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
TERMO DE REFERÊNCIA		

- 10.1.5. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.6. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.
- 10.1.7. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.8. Enviar o material didático, para a FSCMPA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do curso.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
TERMO DE REFERÊNCIA		

- 11.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; 11.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.12.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.12.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.12.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.12.4. Multa:
- 11.12.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.12.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.12.4.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- 11.12.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
TERMO DE REFERÊNCIA		

11.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.14.1. .Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.14.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.14.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
TERMO DE REFERÊNCIA		

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ANEXOS

12.1. Programação do Evento;

12.2. Proposta e dados para Pagamento.

13. FISCAL DO CONTRATO

13.1. Para fiscal do contrato indicamos a Senhora Erica Gomes do Nascimento Cavalcante, CPF nº 485.198.712-91, email: ericagcavalcante@yahoo.com.br Coordenadora da Residência Médica, lotado na Coordenação da Pediatria.

13.2. Para substituto do contrato indicamos o servidor Rodrigo Bona Maneschy, CPF de nº 661.860.562-87, email: rodmaneschy@gmail.com Vice Coordenador da Residência Médica, lotado na Coordenação de Clínica Médica.

Profa. Dra. Erica Gomes do Nascimento Cavalcante
Coordenação Geral da Residência Médica /FSCMPA
Matrícula 5904780/3 e CPF 485.198.712-91
Email: ericagcavalcante@yahoo.com.br